



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



Pró-Reitoria de Administração

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 002/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº: 23080.042187/2013-02
Contrato: 205/2013
Assunto: “Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à Segurança Pública e Direitos Humanos”.
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 205/2013¹ firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, coordenado inicialmente por Giovanni Lunardi, e a partir de 28 de fevereiro de 2014 por Fernando José Spanhol.

O contrato teve vigência de 04/12/2013 a 31/03/2015, prorrogado pelo primeiro termo aditivo² até 30/06/2015.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, o Professor Rafael Cypriano Dutra, conforme indicado na Portaria nº 128/ARA/2013³.

Referente à análise do instrumento utilizado, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara⁴:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada

¹ Contrato assinado nas páginas 226 a 235 do processo digital.

² Primeiro Termo Aditivo, conforme páginas 280 e 281 do processo digital.

³ Página 161 do processo digital.

⁴ Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight> em 08/03/2016.



obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

O valor a ser repassado pela UFSC à FAPEU era de R\$ 260.000,00 conforme plano de aplicação do plano de trabalho. Foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 269.490,00, sendo R\$ 9.490,00 referente à “devolução de partes dos recursos oriundos do ressarcimento das despesas operacionais da FAPEU” – Ofício nº 107/2016/SP, Anexo 1. O rendimento financeiro foi de R\$ 4.981,44, totalizando o montante de R\$ 274.471,44 recebidos pelo projeto. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 273.108,34, logo houve devolução de R\$ 1.363,10, paga mediante guia de recolhimento da união.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação os respectivos processos digital e físico. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 30/07/2015, dentro do prazo estipulado. Consta no contrato, cláusula oitava, o prazo de sessenta dias para a entrega da prestação de contas, ou seja, até 29/08/2015. Foi cumprido o prazo legal.

2. Publicidade do projeto

O Art. 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da Fundação em que foi publicado o projeto e inicialmente foi identificado que não foram publicadas todas as informações. No ofício nº 001/2016/CONTADORIA/PROAD, Anexo 2, encaminhado à FAPEU, solicitamos a correção no dia 4 de janeiro de 2016. Na resposta, por meio do Ofício nº 107/2016/SP, nos foi informado que a prestação de contas já está

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



publicada na página da fundação. No sítio verificou-se a seguinte informação: “a prestação de contas final deste convênio/contrato foi enviada ao órgão financiador/contratante em 30/07/2015. (217 dias) * (DECRETO nº 7.724 de 16 de maio de 2012 – Artigo 63 – Parágrafo 3º - estabelece a obrigatoriedade de manter a publicação até 180 dias)”.

3. Cumprimento do objeto

Consta no processo eletrônico 23080.045497/2015-32, o Relatório Final de curso elaborado pelo coordenador do curso. Na página 22 deste processo eletrônico consta a relação dos alunos capacitados. Foi entregue pelo coordenador, pessoalmente, uma declaração afirmando que realizou os objetivos propostos no plano de trabalho, página 337 do processo 23080.042187/2013-02.

Foi-nos apresentado um sítio de divulgação do projeto – <http://posticsenasp.ufsc.br/> – onde é possível verificar informações do projeto, inclusive com fotos da realização das aulas.

Entretanto, destaca-se que não foi localizado nos processos analisados relatório do fiscal do projeto.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que receberam atesto de execução do serviço.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do número do contrato e do projeto ao qual pertencem.

6. Análise das despesas

Foram gastos no projeto R\$ 273.108,34, conforme demonstrativo de execução da receita e da despesa⁵. Os documentos foram analisados e as possíveis divergências foram questionadas por meio de ofício⁶.

Considerando que a relação de pagamentos⁷ não correlaciona as despesas com o plano de trabalho não é possível identificar se todas as despesas apresentadas cumpriram o previsto no plano de trabalho⁸. No entanto, foi possível observar que as despesas abaixo não estavam previstas, a saber:

- a. Despesas com coffee break, hospedagem, refeição e aquisição de microtubo, ponteira sem filtro e tubo de centrifugação.
- b. Diárias utilizadas acima do previsto.

Em resposta aos questionamentos “a” e “b”, informaram que:

O remanejamento de despesas dentro do orçamento do projeto, sem prejuízos do plano de aplicação de recursos não significa alteração do plano de trabalho e foi autorizado conforme mensagem técnica da Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ) de 05.11.2013 (ANEXO 1)⁹.

Questionamos também a relação dos itens adquiridos (microtubo, ponteira sem filtro e tubo de centrifugação) com o projeto. Informaram que *“alunos das áreas de perícias criminais, que trabalham nos Institutos Gerais de Perícias (IGPs), manifestaram a intenção de realizar suas pesquisas monográficas nas áreas específicas”* e que os materiais descritos foram adquiridos visando possibilitar a pesquisa.

⁵ Página 285 do processo digital.

⁶ Ofício nº 001/2016/CONTADORIA/PROAD

⁷ Página 286 a 288 do processo digital.

⁸ Página 115 do processo digital.

⁹ Anexo I dos esclarecimentos do coordenador do projeto no ofício n. 107/2016/SP.



7. Movimentação da conta específica

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente nº 270919-8. Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece ainda que recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final.

Os seguintes pagamentos foram efetuados por transferência entre as contas da fundação de apoio:

Beneficiário	Data do Pagamento	Valor	Observação	Página da Prestação de Contas
R.M.	07/02/2014	2.500,00	Pagamento para conta da fundação	32
V.G.	07/02/2014	2.500,00	Pagamento para conta da fundação	32
Taxa UFSC	03/04/2014	1.300,00	Pagamento para conta da fundação	77
D.A.	07/04/2014	400,00	Pagamento para conta da fundação	82
D.A.	07/04/2014	3.000,00	Pagamento para conta da fundação	82
R.M.	07/04/2014	3.000,00	Pagamento para conta da fundação	82
V.G.	07/05/2014	3.000,00	Pagamento para conta da fundação	104
P.C.L. E	11/06/2014	3.000,00	Pagamento para conta da fundação	121
Taxa UFSC	15/08/2014	1.300,00	Pagamento para conta da fundação	132
R.A.R. M	03/12/2014	6.000,00	Pagamento para conta da fundação	287
S.M.S. B	07/01/2015	3.000,00	Pagamento para conta da fundação	307

Ressalta-se que foram apresentados os comprovantes identificando os beneficiários finais dos pagamentos, exceto os efetuados para ressarcir à UFSC.

8. Ressarcimento UFSC

Quanto ao ressarcimento à UFSC previsto na subcláusula segunda (cláusula segunda – do suporte financeiro) do contrato. O questionamento



realizado por meio do Ofício nº 001/2016/CONTADORIA/PROAD foi respondido no Ofício nº 107/2016/SP:

Informamos que os comprovantes de recolhimento das taxas UFSC, serão encaminhados pela Gerência Financeira da FAPEU à esta Contadoria no modelo estipulado em reunião realizada em 12/02/2012 entre a FAPEU, PROPLAN e PROAD.

Os comprovantes foram enviados por e-mail pelo Gerente Financeiro da Fundação de Apoio, conforme Anexo 3. No entanto, os relatórios contábeis apresentados não comprovam adequadamente a movimentação dos recursos dos projetos, pois não é possível fazer uma relação dos saldos apresentados no relatório contábil e do valor pago na Guia de Recolhimento da União apresentada.

9. Carga horária

Conforme determina o Decreto nº 7.423/2010, Art. 11:

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, **relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários**, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação. **[Grifo nosso]**

Em resposta ao questionamento informaram que: *“a carga horária dos beneficiários do projeto obedeceu o que preconiza a Resolução 015/CUn/2011 e o Parecer da Procuradoria Federal da UFSC[...]”*.

10. Recomendações finais

Considerando os apontamentos do relatório, o disposto no § 10, do art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, e levando em conta, ainda, os estritos termos da lei e a recomendação no Relatório de Auditoria 201502634 – Ordem 116, Ofício 16797/2015/CGU-R/SC recomenda-se a não aprovação da prestação final de contas do contrato, tendo em vista o não cumprimento do item 8 deste relatório.



Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 11 de março de 2016.

Samuel Souza de Araújo

Samuel Souza de Araújo
Pró-Reitoria de Administração
Contador - SIAPE 1182851

De Acordo

Em 11/03/2016

Lúcia Maria Loch Góes
Pró-Reitora de Administração, em exercício
Portaria nº 1640/2012/GR